

ACORDO DE PARCERIA Nº AP-MTUR-PE-2025-007

**ACORDO DE PARCERIA QUE
ENTRE SI CELEBRAM, O SERVIÇO
SOCIAL DO COMÉRCIO,
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE
PERNAMBUCO – SESC/PE E O
MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ EM
PERNAMBUCO.....**

CONSIDERANDO a celebração do Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2023, entre o Ministério do Turismo, Serviço Social do Comércio – Sesc e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, fruto do Processo SEI MTur nº 72031.006056/2023-16;

CONSIDERANDO que o Departamento Nacional do Serviço Social do Comércio, através da correspondência Sesc nº 6146/2023, determinou a execução financeira para a Administração Regional em Pernambuco, visando operacionalizar o Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2023;

CONSIDERANDO que o Município de TAMANDARÉ/PE, enviou em 24 de janeiro de 2025, ofício nº 024/2025 (SEI nº 2436816) ao Ministério do Turismo, visando apoio para a realização do evento FESTA DO TRABALHADOR 2025 de acordo com a viabilidade do Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2023.

CONSIDERANDO que o Ministério do Turismo, enviou em 29 de janeiro de 2024, Ofício nº 40/2025/COEV/CGFET/DMEX/GSNPTU SEI nº (2437952) ao Departamento Nacional do Sesc, encaminhando a solicitação de apoio para a realização do evento FESTA DO TRABALHADOR 2025, a ser realizado no dia 01 de maio de 2025, conforme regras previstas no Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2023.

CONSIDERANDO que o Departamento Nacional do Serviço Social do Comércio, oficializou junto ao Sesc PE, por meio de correspondência eletrônica, Carta Sesc DN nº 000271, datada de 04 de fevereiro de 2025, a aderência à solicitação do Ministério do Turismo referente apoio ao Município de TAMANDARÉ/PE, para realização do evento FESTA DO TRABALHADOR 2025, fundamentado no âmbito do referido Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2023.

Pelo presente instrumento, firmam entre si, **ACORDO DE PARCERIA**, de um lado, o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos,

jb
jb

IHL
IH

CS
CS

DR
Dr

OR
OR

Bem
Bem

inscrito no CNPJ sob o nº 03.482.931/0001-61, com sede administrativa na Avenida Visconde de Suassuna, nº 265, Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50.050-540, neste ato, representado pelo Presidente do Conselho Regional do Sesc PE, Sr. **BERNARDO PEIXOTO DOS SANTOS OLIVEIRA SOBRINHO**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 939.552 – SSP/PE, CPF nº 095.367.284-00, com endereço profissional na Rua Visconde de Suassuna, nº 265, Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50.100-160, doravante denominado, **Sesc PE**;

E de outro lado, o **MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ/PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 01.596.018/0001-60, com sede na AV José Bezerra Sobrinho, TAMANDARÉ - PE , S/N, Centro, - CEP 55.578-000, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **ISAIAS HONORATO DA SILVA MARQUES**, brasileiro, casado, prefeito, RG nº 5909834 – SDS/PE, CPF sob nº 039.218.824-43, residente e domiciliado na Rua TV 3, Antonio Torquato Vieira, Nº 50-A, Centro Tamandaré/PE – CEP 55.578-000, doravante denominado **PARCEIRO**;

Resolvem celebrar o presente instrumento, entre si, justo e acertado, o presente **ACORDO DE PARCERIA** que será regido em conformidade com a legislação aplicável, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por finalidade firmar parceria de **Apoio Institucional** para a realização do evento “**FESTA DO TRABALHADOR 2025**”, a ser realizado no **Município de TAMANDARÉ/PE**, no dia **01 de maio de 2025**, mediante obrigações assumidas pelos parceiros na forma disposta no presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Com o fito de alcançar com êxito e harmonia o objeto da relação jurídica aqui ajustada, os parceiros assumem as obrigações previstas nos parágrafos desta cláusula, assim como outras que constem deste Instrumento, sem prejuízo dos deveres conexos atinentes à boa-fé objetiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Por força deste Acordo, competirá ao **SESC PE**:

- I. Contratar artistas para apresentação no evento “**FESTA DO TRABALHADOR 2025**”, a ser realizado no dia **01 de maio de 2025**, no Município do **TAMANDARÉ/PE**, conforme Ofício nº 40/2025/COEV/CGFET/DMEX/GSNPTUR, SEI nº 2437952 e, limitadas ao valor total de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais); e
- II. Efetuar o pagamento dos cachês de acordo com as condições estabelecidas nos contratos a serem firmados com os artistas e seus representantes legais, observado os normativos de contratação vigentes do Sesc PE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Por força deste Acordo, competirá ao **PARCEIRO**:

jb
jb

IH
IH

CS
CS

DR
Dr

OR
OR

B
Bern

- I. Cumprir com todas as obrigações e responsabilidades, direta e indiretamente, garantindo o fiel cumprimento das ações previstas;
- II. Responsabilizar-se pelas condições da curadoria, condicionando a indicação dos artistas a obrigatoriedade de apresentarem as documentações comprobatórias necessárias a contratação, considerando que:
 - a) É dever do(s) ARTISTA(S) CONTRATADO(S) comprovar que o valor cobrado à título de cachê, está em conformidade com os valores praticados no mercado, apresentando, 05 (cinco) notas fiscais, emitidas nos últimos 03 (três) meses, com evidências de realização dos eventos descritos nas respectivas notas, bem como atendendo as demais condições documentais estabelecidas no processo de contratação que será realizado pelo Sesc PE.
- III. Responsabilizar-se pelas demais despesas acessórias, a exemplo de transporte, hospedagem e alimentação, dos serviços artísticos a serem contratados, se houver;
- IV. Responsabilizar-se pelo cumprimento das providências técnicas necessárias em termos de palco, cenotécnica, sonorização, iluminação e projeção para a adequada e perfeita realização dos serviços artísticos contratados, conforme rider técnico disponibilizado, entre outras necessárias para realização do evento;
- V. Responsabilizar-se pela equipe de produção, técnicos de luz e som, rodies, direção de palco e demais profissionais necessários para a adequada realização dos serviços artísticos contratados, entre outras necessárias para realização do evento;
- VI. Responsabilizar-se pelas montagens e desmontagens, instalação de todas as estruturas para a realização dos serviços contratados e do evento, acompanhando e apoiando tecnicamente;
- VII. Pagar as taxas de ECAD e apresentar os comprovantes do recolhimento ao Sesc PE, ou os comprovantes recolhidos por terceiros;
- VIII. Disponibilizar serviços de catering para os camarins dos artistas contratados, se houver;
- IX. Apresentar equipe técnica e tudo quanto for necessário para a realização plena de cada um dos serviços artísticos contratados;
- X. Responsabilizar-se por fatos que, decorrentes do seu comportamento e de sua equipe, que coloquem em risco ou causem danos às instalações e equipamentos disponibilizados para execução das apresentações artísticas contratadas, bem como, às pessoas presentes no evento (os artistas contratados, outros profissionais ou espectadores);
- XI. Responsabilizar-se pela liberação dos alvarás públicos e demais documentos necessários à realização do evento;
- XII. Responsabilizar-se, em caráter exclusivo e integral, por qualquer avaria aos equipamentos de sua propriedade, incluindo o traslado, montagem e desmontagem;

jb
jb

IH
IH

CS
CS

DR
Dr

OR
OR

B
Bem

- XIII.** Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, por qualquer espécie de dano sofrido pelos artistas contratados pelo Sesc PE ou por terceiros, em decorrência da montagem e/ou apresentação do evento, bem como, por qualquer acidente ou prejuízo ocorrido com pessoas presentes no local;
- XIV.** Não transferir ou ceder, em hipótese alguma, qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente deste Termo de Parceria;
- XV.** Não atribuir às contratações decorrentes deste Acordo de Parceria, qualquer cunho político partidário, bem como abster-se de realizar quaisquer manifestações de caráter discriminatório, homofóbico, sexista ou racista, ou ainda que desvalorizem, incentivem a violência, que exponham a mulher, crianças e adolescentes à situação de constrangimento ou que façam apologia ao uso de drogas ilícitas, sob pena de aplicação das penalidades citadas na Cláusula Sexta deste instrumento;
- XVI.** Fornecer Termo de Responsabilidade quanto à não determinação nas contratações decorrentes deste Acordo de Parceria a promoção de agentes públicos, exaltação de atos, programas, obras, serviços, nem comparações ou uso de imagens associadas a governos federais, estaduais e municipais, nomes, identidades visuais e símbolos ou outros artifícios que permitam inferir, identificar, relacionar ou vincular qualquer tipo de associação político-partidária, devendo ser utilizadas linguagens neutras, apartidárias, bem como não narrar *jingles* políticos, sob pena de aplicação das penalidades contratualmente previstas neste instrumento Contrato de Prestação de Serviços decorrente deste;
- XVII.** Responsabilizar-se e garantir a execução dos demais serviços de infraestrutura necessários à realização do evento, tais como: limpeza, segurança, iluminação pública, dentre outros;
- XVIII.** As alterações na curadoria dos artistas, nas datas de suas respectivas apresentações ou no período do evento referente ao pedido de Apoio Institucional do município, cujas aprovações pelo Ministério do Turismo e Departamento Nacional do Sesc fundamentaram o presente de Acordo de Parceria, só poderão ser acatadas e executadas pelo Sesc-DR/PE, quando comunicado oficialmente pelos meios legais, no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência da data da execução do objeto a ser contratado, estando esta comunicação previamente autorizada pelo Ministério do Turismo.
- XIX.** Responsabilizar-se por disponibilizar ao Sesc PE um relatório com evidências que comprove o cumprimento das contrapartidas estabelecidas no Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda do presente Acordo de Parceria;
- XX.** Responsabilizar-se pelo encaminhamento do Relatório de Prestação de Contas referente às contrapartidas mencionadas no ANEXO I, conforme disciplinamento do Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda, deste instrumento, no prazo de até 05 (cinco) úteis após a realização do evento, em papel timbrado e devidamente assinado;
- XXI.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das contrapartidas deste Acordo e pelo uso da marca do Ministério do Turismo conforme orientações do Manual de Marcas da Secretaria de Comunicação Social da Presidência (Secom/PR),

jb

IH

CS

DR

OR

B

pela solicitação da arte/marca e posterior envio dos materiais que possuam aplicação da referida marca para avaliação técnica da Coordenação-Geral de Marketing e Expansão Digital do Ministério do Turismo – Mtur, através do correio eletrônico – cgmk@turismo.gov.br, bem como pela disponibilização de espaço para divulgação de pelo menos um vídeo Institucional, no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2023;

- XXII.** Responsabilizar-se pela solicitação da arte/marca, vídeo de divulgação e posterior envio dos materiais que possuam aplicação da marca Sesc PE e do Selo do Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2023, firmado entre o Ministério do Turismo, o Sesc e o Senac para avaliação técnica da Gerência de Comunicação e Marketing do Sesc, através dos correios eletrônicos - anarosa@sescpe.com.br e comunicacao@sescpe.com.br, antes de suas respectivas impressões e/ou veiculações;
- XXIII.** Fica estabelecido no presente Acordo de Parceria, que os recursos mencionados no Item I, do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, **não** poderão ser contabilizados pelo Parceiro e demais empresas envolvidas na execução do evento, como apropriação de patrocínio ou qualquer resultado financeiro referente a realização do evento, por se tratar de uma aplicação financeira direta do Sesc PE, configurada como **Apoio Institucional**, conforme Acordo de Cooperação Técnica nº002/2023, firmado entre o Ministério do Turismo, o Sesc e o Senac, fruto do processo SEI MTur nº 72031.006056/2023-16;
- XXIV.** Garantir acesso gratuito aos trabalhadores do comércio de bens, serviços e turismo de baixa renda, seus dependentes e público em geral, à participação do evento, no que tange às apresentações artísticas referentes à aplicação dos recursos mencionados no Item I, do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, configurada como **Apoio Institucional**, conforme definição no Acordo de Cooperação Técnica nº002/2023 supracitado.

jb
jb

IH
IH

CS
CS

DR
Dr

OR
OR

AB
Bem

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em contrapartida, o **PARCEIRO** disponibilizará ao **SESC**:

- I. Exposição da logomarca como **Apoio Institucional** do Sesc PE e do Selo do Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2023, firmado entre o Ministério do Turismo, o Sesc e o Senac, em todas as peças publicitárias (on e off-line);
- II. Produção e veiculação de 05 (cinco) blimps, com a logomarca do Sesc PE e do Selo do Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2023, firmado entre o Ministério do Turismo, o Sesc e o Senac;
- III. Inserção da logomarca como **Apoio Institucional** do Sesc PE e do Selo do Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2023, firmado entre o Ministério do Turismo, o Sesc e o Senac, em todos os pórticos de acesso ao evento;
- IV. Cinco (05) inserções sonoras no som do palco principal, de 15 (quinze) segundos por dia de evento que possua apresentação artística contratada pelo Sesc PE, como **“Apoio Institucional”**;

- V. Cinco (05) inserções da logomarca como **Apoio Institucional** do Sesc/PE e do Selo do Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2023, firmado entre o Ministério do Turismo, o Sesc e o Senac, por dia de evento que possua apresentação artística contratada pelo Sesc PE, no telão do fundo do palco principal;
- VI. Inserção da logomarca como **Apoio Institucional** do Sesc PE e do Selo do Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2023, firmado entre o Ministério do Turismo, o Sesc e o Senac, durante a transmissão on-line do evento, se houver;
- VII. As solicitações de artes/marca e posterior envio dos materiais que possuam aplicação da marca Sesc PE e do Selo do Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2023, firmado entre o Ministério do Turismo, o Sesc e o Senac deverão ser enviados para avaliação técnica da Gerência de Comunicação e Marketing do Sesc, através dos correios eletrônicos - anarosa@sescpe.com.br e comunicacao@sescpe.com.br, antes de suas respectivas impressões e/ou veiculações;
- VIII. Até 02 (dois) acessos ao *backstage* para os fiscais do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

A título de contrapartida, o PARCEIRO deverá disponibilizar espaço para divulgação de pelo menos um vídeo Institucional e uso da marca do **Ministério do Turismo – Mtur** que deverá ser aplicada conforme orientações do Manual de Marcas da Secretaria de Comunicação Social da Presidência (Secom/PR). As solicitações de artes/marca, vídeo de divulgação e posterior envio dos materiais onde a referida marca for aplicada deverão ser submetidos pelo parceiro à avaliação técnica da Coordenação-Geral de Marketing e Expansão Digital do Ministério do Turismo – Mtur, através do correio eletrônico – cgmkturismo.gov.br, sendo desse parceiro a total responsabilidade pelo atendimento da obrigação imposta e exposição do uso da marca do Ministério do Turismo, responsabilizando-se pelo cumprimento deste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS

Os profissionais envolvidos nas atividades relacionadas ao objeto do presente Acordo não perderão, em nenhum momento, sua vinculação, a que título for, com a pessoa jurídica que o contratou, assim como não haverá alteração de propriedade dos materiais e equipamentos que possam vir a ser utilizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Cada um dos parceiros deste Acordo será responsável exclusivamente pelos profissionais que contratou, inclusive quanto aos custos e encargos da contratação, sem que caiba solidariedade ou subsidiariedade desta responsabilidade com o parceiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O presente Acordo não envolverá transferência de recursos financeiros entre os parceiros, cabendo, portanto, aos parceiros arcar com as despesas atinentes as

jb

It

CS

DR

OR

Bern

obrigações por si assumidas em prol da execução deste Acordo, na forma como foi repartida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) dias, com início na data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO

A vigência deste Acordo poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO

Nenhuma modificação ou alteração ao presente instrumento será válida ou obrigará as partes, salvo se feita por escrito, mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelas partes, a parte prejudicada poderá rescindir o presente Acordo através de ato unilateral e exigir o ressarcimento a título de perdas e danos, nos termos do artigo 389, do Código Civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso o SESC/PE seja a parte prejudicada, poderá aplicar ao parceiro a advertência ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o **Sesc PE** por até 02 (dois) anos, desde que respeitado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores decorrentes das perdas e danos previstas nesta cláusula deverão ser depositados em conta corrente da parte penalizada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento do valor do prejuízo, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A não observância do exposto nos Incisos XIX e XX, do Parágrafo Segundo, Cláusula Segunda, pelo PARCEIRO, impedirá a celebração de novo acordo de parceria, fruto do Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2023, entre o Ministério do Turismo, Serviço Social do Comércio – Sesc e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, fruto do Processo SEI MTur nº 72031.006056/2023-16.

PARÁGRAFO ÚNICO - O impedimento do exposto o Parágrafo Terceiro, do Cláusula Sexta, perdurará até a efetivação do cumprimento da devida Prestação de Contas, do Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Além da possibilidade de rescisão por inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelos parceiros, este Acordo poderá ser rescindido por qualquer das

jb
jb

IH
IH

CS
CS

DR
Dr

OR
OR

BB
BB

partes, mediante comunicação prévia por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os parceiros assumem exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao outro parceiro e/ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Cabe, ainda, a hipótese de rescisão por mútuo consentimento ou, ainda, a qualquer tempo, em face de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, que impeça sua execução, cabendo, nestas hipóteses, a cada um dos parceiros arcar com o que gastou.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Além dos dispositivos acima, aplicam-se a este instrumento o seguinte:

- a) Este Acordo não estabelece nenhum vínculo empregatício entre o **Sesc PE** e prepostos, empregados, prestadores de serviço do **PARCEIRO**, devendo este último tomar todas as providências cabíveis para excluir o **Sesc PE** de lide em que se veja envolvido, em razão de interpretação diversa ou ressarcimento, caso venha a arcar com eventual condenação em lide desta natureza, sem prejuízo de outras medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis;
- b) Cada parceiro responderá pelas penalidades aplicadas pelos órgãos públicos (administrativos ou judiciais), de acordo com as suas respectivas atribuições, cabendo ação de regresso para a parte que arcar indevidamente com a penalidade;
- c) As partes exoneram uma à outra de assumir responsabilidade por ato praticado por espectadores do evento contra si; 
- d) O **PARCEIRO** reconhece, aceita e declara que, ao assinar o presente Acordo, está ciente de que o **Sesc PE** poderá firmar Acordos de mesmo teor com outras pessoas naturais e/ou jurídicas; 

- e) As partes se obrigam a cumprir o REGULAMENTO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS POR OPERADORES, **ANEXO II** deste instrumento. 
- f) O instrumento poderá ser assinado eletrônica ou digitalmente, em conformidade com os requisitos fixados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Neste caso, a vigência será contada a partir da data de assinatura do último representante legal; 

- g) Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular deste instrumento por qualquer dos parceiros não implicará em novação ou alteração das disposições ora pactuadas, pois o instrumento somente será alterado por meio de termo aditivo escrito devidamente assinado.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Os parceiros elegem o Foro da **Cidade de Recife – Pernambuco**, para toda e qualquer ação que se originar deste Acordo, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, os parceiros firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias idênticas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Jorge Beltrão

Jorge Beltrão (3 de abril de 2025 09:24 ADT)

Assessor Jurídico

Recife, _____ de março de 2025.

Bernardo Peixoto

Bernardo Peixoto (4 de abril de 2025 20:14 ADT)

**BERNARDO PEIXOTO DOS SANTOS
OLIVEIRA SOBRINHO**
SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Isaiás Honorato

Isaiás Honorato (4 de abril de 2025 09:39 ADT)

**ISAIAS HONORATO DA SILVA
MARQUES**
PREFEITO DO MUNICÍPIO
TAMANDARÉ DE PERNAMBUCO

Cicero José dos Santos

Cicero José dos Santos (4 de abril de 2025 10:16 ADT)

TESTEMUNHAS

Nome: Cicero José dos Santos
CPF.: 033.403.574-04

Darlan Raphael Rosendo

Darlan Raphael Rosendo (4 de abril de 2025 10:33 ADT)

Nome: Darlan Raphael Rosendo
CPF.: 069.084.164-70

Oswaldo Ramos

Oswaldo Ramos (4 de abril de 2025 10:39 ADT)

Nome: José Oswaldo de Barros Lima
CPF.: 168.544.894-15

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente Termo de Responsabilidade, é dever da municipalidade assinar o presente compromisso, adotado pelo SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO — DEPARTAMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO, que expressa ante os princípios governamentais, a proibição de não determinar nas contratações decorrentes do Acordo de Parceria, promoção a agentes públicos, exaltação de atos, programas, obras, serviços, nem comparações ou uso de imagens associadas a governos federais, estaduais e municipais, nomes, identidades visuais e símbolos ou outros artifícios que permitam identificar, relacionar ou vincular qualquer tipo de associação político-partidária, devendo ser utilizadas linguagens neutras, apartidárias, bem como não narrar *jingles* políticos, sob pena de aplicação das penalidades contratualmente previstas no Acordo de Parceria e Contrato de Prestação de Serviços.

O não atendimento às obrigações postas no Acordo de Parceria e instrumento contratual, acarretará na impossibilidade de futuras celebrações, uma vez que reforçamos a vedação a quaisquer declarações, pronunciamentos, discursos ou exposições de cunho político partidário, bem como devendo a municipalidade, abster-se de realizar manifestações de caráter discriminatório, homofóbico, sexista ou racista, ou ainda que desvalorizem, incentivem a violência, que exponham a mulher, crianças e adolescentes à situação de constrangimento ou que façam apologia ao uso de drogas ilícitas. Essas proibições devem ser atendidas criteriosamente pelo Município.

A municipalidade, autoriza ao SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO — DEPARTAMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO, acesso ao evento objeto da formalização do Acordo de Parceria e contratações artísticas provenientes deste, para realização de visitas técnicas, inspeções, registros de imagens e voz em gravações audiovisuais, para fins de acompanhamento e fiscalização do cumprimento ao instrumento contratual, durante a vigência do Acordo supracitado.

Assumo neste instrumento a responsabilidade em não praticar nenhum ato acima mencionado, sob pena de não celebrar novos Acordos de Parcerias e Contratos, com a mesma essencialidade.

Isaias Honorato

Isaias Honorato (4 de abril de 2025 09:39 ADT)

ISAIAS HONORATO DA SILVA MARQUES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ DE PERNAMBUCO

ANEXO I

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ACORDO DE PARCERIA

1. Introdução

Apresentamos a seguir a lista de evidências que comprovam o cumprimento das contrapartidas estabelecidas no Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda do presente Acordo de Parceria N.º AP-MTUR-PE-202X-XXX, firmado entre a Prefeitura Municipal de XXXXXXXXXXXX/PE e o Serviço Social do Comércio, Administração Regional de Pernambuco – **Sesc PE**.

Nome do evento:

Período de realização:

Contratação (ões) realizadas:

2. Contrapartidas Previstas e Realizadas

Em atendimento à Cláusula Segunda, Parágrafo Terceiro, indicamos a realização dos itens abaixo determinados:

Tipo de contrapartida	Realizada	
	Sim	Não
Exposição da logomarca como Apoio Institucional do Sesc/PE e do Selo do Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2023, firmado entre o Ministério do Turismo, o Sesc e o Senac, em todas as peças publicitárias (on e off-line)		
Produção e veiculação de 05 (cinco) blimps, com a logomarca do Sesc/PE e do Selo do Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2023, firmado entre o Ministério do Turismo, o Sesc e o Senac.		
Inserção da logomarca como Apoio Institucional do Sesc/PE e do Selo do Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2023, firmado entre o Ministério do Turismo, o Sesc e o Senac, em todos os pórticos de acesso ao evento.		
Cinco (05) inserções sonoras no som do palco principal, de 15 (quinze) segundos por dia de evento que possua apresentação artística contratada pelo Sesc PE, como “Apoio Institucional”.		
Cinco (05) inserções da logomarca como Apoio Institucional do Sesc/PE e do Selo do Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2023, firmado entre o Ministério do Turismo, o Sesc e o Senac, por dia de evento que possua apresentação artística contratada pelo Sesc PE, no telão do fundo do palco principal.		
Inserção da logomarca como Apoio Institucional do Sesc/PE e do Selo do Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2023, firmado entre o Ministério do Turismo, o Sesc e o Senac, durante a transmissão on-line do evento, se houver.		
Até 02 (dois) acessos ao backstage para os fiscais do contrato.		

3. Execução da Contrapartida

Diante das contrapartidas estabelecidas no ACORDO DE PARCERIA N.º AP-MTUR-PE-202X-XX, foi (relatar em detalhes tudo o que foi feito e sinalizado na tabela acima).


JB


IH


CS


DR


OR


Bern

Visando as comprovações acima citadas, encaminhamos as fotos, vídeos e outros materiais das contrapartidas (anexar tais arquivos no e-mail que deverá ser enviado para o seguinte e-mail, junto com o relatório: acordomtur@sescpe.com.br Nome do local, data e ano.

Assinatura

jb
jb

IH
IH

CS
CS

DR
Dr

OR
OR

SB
SB

ANEXO II

REGULAMENTO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS POR OPERADORES

- 1.1** Na medida em que uma Parte trate dados pessoais durante e para a execução do instrumento, seja como Controladora ou Operadora, ela se obriga a realizar tal atividade de acordo com as exigências legais aplicáveis especialmente, mas sem se limitar, a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), e suas eventuais alterações, regulamentações ou substituições posteriores.
- 1.2** Constitui objeto do presente estabelecer Regulamento sobre o Tratamento de Dados Pessoais no contexto do instrumento firmado entre o **Sesc** Administração Regional no Estado de Pernambuco (**Sesc PE**) e a **CONTRATADA/PARCEIRA**.
- 1.3** O presente se aplica sempre que houver tratamento de dados pessoais realizados no âmbito do instrumento. Caso não haja tratamento, ficam prejudicadas estas disposições.
- 2.1** As partes aceitam e se comprometem a observar as seguintes regras para tratamento de dados pessoais:
- 2.1.1** **Papel como agente de tratamento.** O papel desempenhado pela **CONTRATADA/PARCEIRA**, como agente de tratamento de dados pessoais, será o de Operador, ou seja, o tratamento de dados que procederá estará restrito ao disposto no presente instrumento ou for solicitado formalmente e por escrito pelo **Sesc PE**, em nome desta última e sob sua responsabilidade.
- 2.1.2** A **CONTRATADA/PARCEIRA** fica impedida de decidir sobre o tratamento dos dados pessoais realizados, devendo consultar o **Sesc PE** sempre que houver omissão do instrumento ou dúvida superveniente. Caso o **Sesc PE** não se pronuncie por escrito, a **CONTRATADA/PARCEIRA** fica impedida de proceder o tratamento.
- 2.1.3** Os dados pessoais recebidos pela **CONTRATADA/PARCEIRA** do **Sesc PE** ou de terceiros por ele contratados que forem desnecessários ao cumprimento do presente instrumento ficarão em posse da primeira para armazenamento, ficando impedida a **CONTRATADA/PARCEIRA** de tratar tais dados ou tratá-los com desvio da finalidade previamente estabelecida.
- 2.1.4** Caso qualquer autoridade competente determine a anonimização parcial ou total dos dados pessoais compartilhados, tal procedimento será de responsabilidade do **Sesc PE**, que arcará com os custos e ditará os procedimentos técnicos a serem adotados para cumprimento da determinação.

- 2.1.5** O **Sesc PE** se responsabilizará pelo tratamento de dados pessoais de todos os terceiros com quem a **CONTRATADA/PARCEIRA** seja obrigada a compartilhar os dados pessoais à sua ordem ou por força do presente instrumento, como por exemplo, mas sem limite, auditorias internas ou externas.
- 2.1.6** As partes se comprometem a restringir o tratamento de dados pessoais ao estipulado no presente instrumento, seus aditivos ou em comunicações por escrito realizadas pela **Sesc PE**.
- 2.1.7** **Bases legais de tratamento**. Para compartilhar dados pessoais com a **CONTRATADA/PARCEIRA**, no âmbito e para os fins do instrumento, ou para fazer com que terceiros o façam, o **Sesc PE** deve, primeiro, garantir que possui embasamento legal para promover este compartilhamento ou ordená-lo, nos termos e formatos previstos pela legislação aplicável.
- 2.1.8** A responsabilidade pelo enquadramento do tratamento de dados pessoais nas hipóteses legais é do **Sesc PE**, bem como a responsabilidade pela legalidade do tratamento realizado no papel de Controlador, isentando-se a **CONTRATADA/PARCEIRA** de demandas judiciais e extrajudiciais neste sentido, nos termos descritos no instrumento. A responsabilidade da **CONTRATADA/PARCEIRA** ficará restrita às obrigações assumidas no presente instrumento ou àquelas estabelecidas pela LGPD aos operadores em geral.
- 2.1.9** A responsabilidade descrita no item anterior abrange também o tratamento de dados pessoais de terceiros, em especial dos titulares vinculados juridicamente às pessoas jurídicas **CONTRATADAS** pelo SESC-PE.
- 2.1.10** **Direitos dos titulares**. O **Sesc PE** é responsável por informar os titulares de dados sobre os seus direitos relacionados aos seus dados pessoais, e por respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados, na forma prevista pela Lei.
- 2.1.11** A **CONTRATADA/PARCEIRA** não deverá atender nenhuma instrução recebida diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pelo **Sesc PE** e/ou pela legislação aplicável. Caso a **CONTRATADA/PARCEIRA** receba qualquer solicitação direta do titular do dado, com relação aos dados controlados pelo **Sesc PE**, deverá comunicar tal fato ao **Sesc PE**.
- 2.1.12** A **CONTRATADA/PARCEIRA** fornecerá cooperação e assistência razoáveis, conforme seja solicitado pelo **Sesc PE**, para que ela possa responder eventuais solicitações dos titulares de dados.
- 2.1.13** **Extinção do instrumento**. No caso de extinção do instrumento, por qualquer motivo que esta se dê, a **CONTRATADA/PARCEIRA** devolverá ao **Sesc PE** todos os dados pessoais compartilhados por ela para cumprimento do instrumento, bem como suspenderá o acesso a quaisquer sistemas informatizados que contenha tais dados. Caso o

jb

IH

CS

DR

OR

BB

Sesc PE não receba tais dados, a **CONTRATADA/PARCEIRA** deverá excluí-los definitivamente após 30 (trinta) dias do fim da vigência do instrumento.

2.1.14 Contratação de terceiros. A **CONTRATADA/PARCEIRA**, para cumprir com o objeto deste instrumento, pode precisar utilizar serviços de terceiros, que serão considerados, conforme aplicável, suboperadores, ou operadores de dados, atuando em nome da **CONTRATADA/PARCEIRA**. Os serviços dos terceiros podem, por exemplo, ser serviços de armazenamento de dados pessoais, ou serviços de suporte técnico para softwares utilizados pela **CONTRATADA/PARCEIRA** para prestar os serviços. Os terceiros, aqui referidos, podem, inclusive, ter sede e filiais fora do Brasil. A **CONTRATADA/PARCEIRA** se obriga a firmar instrumentos com estes terceiros, e exigir deles garantias de cumprimento dos princípios legais aplicáveis ao tratamento do dado, que estes apenas atuem em conformidade com as instruções e Políticas da **CONTRATADA/PARCEIRA**, relativas a Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais, e que qualquer atividade de tratamento de dado por eles conduzida, ocorra apenas na medida do estritamente necessário para o cumprimento de suas obrigações contratuais.

2.1.15 Outras obrigações e declarações. Sem prejuízo do até aqui exposto, durante e para o tratamento de dados pessoais, cada Parte se obriga a:

- a) Estabelecer e cumprir Políticas de Privacidade e Segurança da Informação, que criem regras de boas práticas e de governança indicando condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais. jb
jb
- b) Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito; IH
IH
CS
CS
DR
Dr
- c) Comunicar, em prazo razoável, à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança de dados por si controlados e que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares; OR
OR
- d) Atender os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas, conforme definido na legislação aplicável; B
Bern

- e) Garantir que a atividade de tratamento por si realizada esteja devidamente enquadrada em uma das situações permitidas em lei;
- f) Não reter ou utilizar dados pessoais por um período superior ao necessário para cumprimento das finalidades legítimas para as quais o tratamento foi autorizado;
- g) Não vender, ceder a terceiros, ou de qualquer forma utilizar dados pessoais, sem autorização do titular, ou de forma contrária a lei;
- h) Facilitar e colaborar, na medida de suas responsabilidades, com o exercício dos direitos legais dos titulares, na forma que lhes é assegurado em lei;
- i) Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse;
- j) Sempre que solicitado pela autoridade competente realizar avaliações e relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados, observados os segredos comercial e indústria. Os relatórios deverão conter, no mínimo, a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações e a análise do controlador com relação às medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados;
- k) Restringir o acesso aos dados pessoais apenas àquelas pessoas que efetivamente tenham necessidade de acessá-los para o cumprimento da finalidade informada ao titular, e no limite necessário ao tratamento, garantindo, ainda que aqueles que, em seu nome, tenham, ou possam ter, acesso aos dados pessoais respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança de tais dados pessoais, bem como observem o disposto neste instrumento e na lei aplicável. jb
jb
IH
IH
CS
CS
DR
Dr
- l) Uma Parte se obriga a notificar à outra, em prazo razoável, caso identifique um Incidente de Segurança nas atividades de tratamento de dados pessoais por si realizada, no âmbito deste instrumento, e que possa acarretar risco ou dano relevante à Parte, ou aos titulares do dado (no que se refere aos dados pessoais por ela controlados ou tratados), e possa, na forma prevista na Lei, gerar impacto ou prejuízo para a outra Parte. A Parte notificante deverá apresentar, no menor prazo possível, detalhes do Incidente verificado, incluindo, conforme já possua tais dados, a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo. As Partes deverão, OR
OR
B
Bern

neste caso, estabelecer, em conjunto e de boa-fé, qual delas será responsável por realizar as comunicações necessárias aos órgãos reguladores e aos titulares, quando necessário, e nos termos da legislação aplicável, bem como sobre as medidas necessárias a serem adotadas para remediar as causas do Incidente de Segurança, buscando evitar o dano ou causar o menor dano possível, além de preservar e proteger a segurança dos dados e do tratamento.

- m) Cada Parte reconhece que, resguardadas as hipóteses legais de isenção de responsabilidade (em especial, no que se refere a atividades de tratamento realizadas pelo Operador), será integral e exclusivamente responsável, perante à outra Parte, os titulares dos Dados Pessoais, os entes regulatórios e fiscalizadores aplicáveis (em especial, mas sem se limitar, a autoridade nacional) e/ou quaisquer terceiros interessados, pelas atividades de tratamento de dados por si realizadas (inclusive por seus funcionários, subcontratados, representantes, prepostos e ou colaboradores que estejam agindo em seu nome) no âmbito deste instrumento.
- n) Caso uma Parte seja questionada (administrativa ou judicialmente) sobre a legalidade e legitimidade de qualquer atividade de tratamento de dados pessoais realizada sob a responsabilidade da outra Parte, caberá a esta última, após ter sido notificada pela Parte demandada, (a) identificar-se como exclusivamente responsável pela atividade de tratamento questionada; (b) tomar toda e qualquer medida ao seu alcance para excluir a Parte Inocente da demanda/questionamento.
- o) Caso não seja possível a exclusão da Parte Inocente, a Parte responsável garantirá à Parte Inocente apoio e informações razoáveis para que esta possa conduzir sua reposta e defesa na demanda, enquanto for parte, e enquanto esta estiver em andamento, para resguardar seus interesses. ib
ib
- p) A participação de uma Parte no processo/procedimento tratado na cláusula anterior, em nada alterará a responsabilidade exclusiva da Parte que, efetivamente, era responsável pela atividade de tratamento de dados questionada, sendo esta última, mesmo em caso de condenação da Parte Inocente, exclusivamente responsável por arcar com quaisquer perdas, penalidades, decisões, custos, multas, e indenizar e reparar, quando necessário, e na forma prevista em lei, todos os danos (sejam eles patrimonial, moral, individual ou coletivo), perdas, restrições, consequências e prejuízos por si causados, tenham sido eles sofridos (i) pela Parte que não realizou o tratamento de dados questionado, seus respectivos diretores, administradores, funcionários, contratados, representantes e agentes de qualquer natureza, (ii) pelo titular do dado ou (iii) quaisquer terceiros. IH
IH
CS
CS
DR
DR
OR
OR
AB
AB
- q) As Partes deverão eliminar de seus sistemas e servidores os dados pessoais tratados em decorrência do presente instrumento, (i) após

a verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada; (ii) ao término do período de tratamento; (iii) nos demais casos previstos em lei; somente sendo autorizada a conservação para os fins previstos na lei aplicável.

3.1 As partes declaram que, no caso de omissão no presente instrumento quanto ao tratamento de dados pessoais, as partes deverão consultar-se mutuamente e, subsistindo real dúvida, aplicar a Lei 13.709/2018.

jb
jb

IH
IH

CS
CS

DR
Dr

OR
OR

B
Bern